



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 7.238-B, DE 2002 (Do Poder Executivo)

**MSC 883/2002**

**AVISO N.º 1.129 – SAP/C. Civil**

Designa como "Dia da Inovação", o dia 19 de outubro; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (DEP. HUMBERTO MICHILES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ANTONIO CARLOS BISCAIA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva das Comissões - ART. 24, II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

**III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:**

- parecer do relator
- parecer da Comissão

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica designado “Dia da Inovação”, o dia 19 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

EM N.º 00049

Brasília, 17 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, em anexo, o projeto-de-lei que dispõe sobre a instituição do “*Dia da Inovação*”, com sugestão de que seja designado para esse fim, o dia *19 de outubro*.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, um dos grandes desafios que a sociedade brasileira precisa enfrentar, neste início de século, é o de acelerar a incorporação, pelo setor produtivo, do conhecimento científico e tecnológico desenvolvido pelas instituições de pesquisa do País. O conhecimento e suas aplicações – traduzidos em avanços científicos e inovações tecnológicas – são os mais importantes propulsores das economias modernas.

Nesse sentido, o Governo de Vossa Excelência empreendeu extensa reestruturação institucional no campo da C&T. Abriram-se, portanto, mais fronteiras para os esforços de Inovação. O Ministério da Ciência e Tecnologia elegeu o ano de 2002 como o Ano da Inovação.

A proposta em questão, ao eleger o dia 19 de outubro, o faz com a explícita intenção de prestar homenagem ao grandioso e inesquecível feito que é creditado ao eminente brasileiro, pioneiro da aviação, ALBERTO SANTOS DUMONT, que, na data apontada, concretizou a primeira volta, controlada, com dirigível em torno da torre Eiffel.

É, pois, apropriado indicar o dia em que feito de tal relevância foi concretizado como o “*Dia da Inovação*”.

Ante tais razões, Senhor Presidente, acredito que a iniciativa em questão merecerá a acolhida de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

**TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I  
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção VIII  
Do Processo Legislativo**

**Subseção III  
Das Leis**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

\* Alínea "c" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

\* Alínea "e" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

\* Alínea "f" acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....  
.....

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7238, de 2002, MSC 883/02, submetido pelo ex-Ministro da Ciência e Tecnologia, RONALDO MOTA SARDENBERG, ao então Presidente da República, FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, designa como *DIA DA INOVAÇÃO* a data de 19 de outubro.

A matéria chegou à Câmara dos Deputados com base no art. 61 da Constituição Federal.

Nos termos regimentais da Casa, o PL em apreço chega agora, sem emendas, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) da Câmara dos Deputados para exame da matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

### II - VOTO DO RELATOR

A data escolhida para celebrar o “Dia da Inovação” coincide com a do memorável feito de ALBERTO SANTOS DUMONT, em Paris, quando realizou a primeira volta, controlada, com dirigível, em torno da torre Eiffel.

A EM nº 49/02, do MCT, afirma: “Um dos grandes desafios que a sociedade brasileira precisa enfrentar, neste início de século, é o de acelerar a incorporação, pelo setor produtivo, do conhecimento científico e tecnológico desenvolvido pelas instituições de pesquisa do País. O conhecimento e sua aplicações - traduzidos em avanços científicos e inovações tecnológicas - são os mais importantes propulsores das economias modernas.”

De fato, há que se concordar com a afirmação ministerial ao justificar a proposta em apreço. Além disso, deve-se reconhecer o grande mérito educacional e cultural da proposição objeto deste Parecer, ao criar uma data anual de homenagem à inovação - base da escalada do homem em toda a sua trajetória biológica e cultural.

Voto, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7238, de 2002, do Poder Executivo.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2003.

Deputado Humberto Michiles

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.238/2002, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Humberto Michiles.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira - Presidente, Jonival Lucas Junior, Professora Raquel Teixeira e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Celcita Pinheiro, César Bandeira, Chico Alencar, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Fátima Bezerra, Gilmar Machado, Humberto Michiles, Iara Bernardi, Ivan Valente, João Matos, Marinha Raupp, Miriam Reid, Neyde Aparecida, Osvaldo Biolchi, Paulo Kobayashi, Paulo Lima, Paulo Rubem Santiago, Severiano Alves, Carlos Nader, Eduardo Barbosa e Renato Cozzolino.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2003.

Deputado JONIVAL LUCAS JÚNIOR  
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei referenciado, de autoria do Poder Executivo, registra em sua justificativa que a sociedade brasileira precisa neste século acelerar a incorporação, pelo setor produtivo, do conhecimento científico e tecnológico desenvolvido pelas instituições de pesquisa do país.

Assim sendo, propõe seja atribuída a designação de “Dia da Inovação” ao dia 19 de outubro, data em que Alberto Santos Dumont, em Paris, França, realizou a primeira volta controlada de um dirigível em torno da Torre Eiffel.

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que a aprovou, em julgamento de mérito, sem qualquer emenda.

Nesta fase, o projeto de lei, que tramita em regime ordinário e sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, encontra-se submetido ao crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para parecer, ocasião em que não recebeu emenda.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, IV, “a”, do RICD, que compete a esta CCJC manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional do projeto de lei referenciado.

Analizando-o, verifico que estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional.

Ademais, ele não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

A técnica legislativa e a redacional com que foi elaborado não está a merecer reparos, vez que observam os ditames da Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Inovação significa novidade ou renovação, e se refere a uma idéia, método ou objeto que é criado e que pouco se parece com padrões anteriores. Hoje, a palavra inovação é mais usada no contexto de idéias e invenções assim como a exploração econômica relacionada, sendo que *inovação* é invenção que chega no mercado.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 7.238, de 2002.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 2008.

**Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA**  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.238-A/2002, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antonio Carlos Biscaia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Maurício Quintella Lessa - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Arolde de Oliveira, Bonifácio de Andrada, Cândido Vaccarezza, Carlos Bezerra, Ciro Gomes, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Efraim Filho, Fábio Ramalho, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, José Carlos Aleluia, José Genoíno, José Mentor, Leonardo Picciani, Magela, Mainha, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Moreira Mendes, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Zenaldo Coutinho, Alexandre Silveira, Antônio Carlos Biffi, Aracely de Paula, Átila Lins, Chico Lopes, Colbert Martins, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Valverde, Hugo Leal, Jaime Martins, Jefferson Campos,

João Carlos Bacelar, João Magalhães, Leo Alcântara, Ricardo Tripoli, Vital do Rêgo Filho, Waldir Neves e William Woo.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**